

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO****1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da Administração Pública do Município de Perobal, incluindo manutenção de servidores, rede interna, telefonia, segurança da informação, suporte técnico e atendimento presencial, visando garantir o funcionamento contínuo e eficiente da infraestrutura tecnológica municipal.

1.2. Quantidade e valores:

LOT E	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT/CA T SER	COD. MUNICÍP IO	UNIDA DE	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal, compreendendo manutenção de computadores, notebooks, impressoras, nobreaks, servidores físicos e virtuais, equipamentos de rede, instalação e configuração de hardware e software, gerenciamento e manutenção da rede lógica, administração e manutenção de servidores, segurança da informação, implementação e monitoramento de políticas de segurança, backup e recuperação de dados, suporte técnico presencial e remoto, telefonia, manutenção e monitoramento de sistemas de videomonitoramento e câmeras de segurança, instalação, configuração, manutenção e suporte	27111		MÊS	12	16.382,61	196.591,32



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		técnico de sistemas de videoporteiro e controle de acesso, cabeamento estruturado, atendimento por abertura de chamados, visitas técnicas preventivas e consultoria em tecnologia da informação, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Perobal.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Julgamento será por Lote, disputa aberto.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 Art. 6 inciso XLI e Art. 28 inciso I ainda em conformidade com o Decreto Municipal n.º 28/2023.
- 2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima totalizou R\$ 196.591,32 (cento e noventa e seis mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).
- 2.3. O valor estimado foi definido com base em cotações preliminares de preços realizadas pelo Setor de Administração, bem como em pesquisas junto a outros órgãos públicos. Ressalta-se que, por se tratar de um serviço de natureza altamente específica, os valores obtidos possuem caráter estimativo e aproximado. Isso ocorre porque cada município ou localidade apresenta particularidades quanto às suas necessidades, características operacionais e ao detalhamento dos serviços a serem executados, fatores que influenciam diretamente a composição dos custos e a formação dos preços. Dessa forma, os valores levantados servem como referência para a estimativa da contratação, observadas as especificidades do objeto e da realidade local, pormenorizada no ETP, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante licitação na modalidade pregão.
- 2.4. Quanto à necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se garantir o pleno funcionamento, a continuidade e a segurança da infraestrutura tecnológica da Administração Pública do Município de Perobal. Os serviços abrangem manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, nobreaks, servidores, equipamentos de rede, telefonia e demais dispositivos utilizados pelos setores administrativos.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 2.5. A necessidade da contratação decorre da importância de manter os sistemas e equipamentos em condições adequadas de uso, assegurando maior eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços públicos prestados aos munícipes. A manutenção preventiva reduz falhas e interrupções, enquanto a manutenção corretiva permite o rápido restabelecimento das atividades em caso de problemas técnicos.
- 2.6. Além disso, a contratação visa garantir a gestão e manutenção da rede interna, suporte técnico especializado, segurança da informação e integridade dos dados públicos, assegurando que as informações permaneçam íntegras, disponíveis e protegidas contra acessos ou alterações não autorizadas.
- 2.7. A prestação contínua desses serviços também contribui para aumentar a vida útil dos equipamentos, evitar desperdícios, reduzir custos com substituições prematuras e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores municipais, garantindo o funcionamento adequado de toda a estrutura administrativa.
- 2.8. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026 e será acrescido em momento oportuno.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, rede, servidores e demais sistemas tecnológicos da Administração Pública do Município de Perobal, com suporte técnico contínuo e atendimento sob demanda.
- 3.2. A solução adotada visa atender de forma integral as necessidades do Setor de Administração e demais departamentos municipais, garantindo o pleno funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo computadores, impressoras, nobreaks, servidores, rede interna, telefonia e sistemas correlatos.
- 3.3. A contratação permitirá a manutenção contínua dos serviços essenciais de TI, assegurando maior disponibilidade dos sistemas, redução de falhas, prevenção de interrupções e rápida solução de problemas técnicos que possam impactar as atividades administrativas.
- 3.4. Além disso, a solução contempla suporte técnico especializado, gestão da rede interna, administração de servidores, segurança da informação e atendimento presencial e remoto quando necessário, promovendo maior eficiência, integração e confiabilidade dos sistemas utilizados pela Administração Pública. Dessa forma, a solução como um todo garante a continuidade operacional dos serviços públicos, a melhoria da performance dos equipamentos e sistemas, bem como maior segurança, estabilidade e eficiência na gestão da informação no âmbito do Município de Perobal.
- 3.5. No presente caso, a contratação exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos administrativos.
- 4.2. Os serviços deverão contemplar suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva de servidores, gestão e manutenção da rede interna da Administração Municipal e demais departamentos, bem como manutenção preventiva e corretiva de computadores, periféricos, impressoras, nobreaks e demais equipamentos de tecnologia da informação, garantindo o pleno funcionamento, segurança, continuidade e eficiência da infraestrutura tecnológica municipal.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 4.3. Deverão contemplar ainda gestão de rede, administração de servidores, segurança da informação, telefonia, suporte técnico em múltiplos níveis e atendimento técnico presencial, visando garantir a continuidade, segurança, eficiência e disponibilidade da infraestrutura tecnológica da Administração Pública Municipal.
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional devidamente capacitado para atendimento durante o horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, garantindo suporte técnico, cobertura e atendimento contínuo a toda a estrutura administrativa do Município. As solicitações de atendimento deverão ocorrer por meio de abertura de chamados, podendo ser realizados via aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), correio eletrônico (e-mail) ou outro canal oficial disponibilizado pela contratada, devendo todos os registros serem devidamente controlados e acompanhados até sua completa resolução.
- 4.5. Não haverá quantidade limitada de computadores ou demais equipamentos para atendimento, suporte e manutenção, devendo a contratada prestar os serviços conforme a demanda do Município.
- 4.6. A contratada deverá realizar instalação e configuração de hardwares, sistemas operacionais, softwares, programas e demais ferramentas utilizadas pela Administração Municipal.
- 4.7. Os serviços serão executados por demanda, conforme a necessidade de atendimento dos setores municipais, mediante abertura de chamados em horário comercial.
- 4.8. As peças necessárias para substituições e reparos serão de responsabilidade da contratante, enquanto todos os materiais, ferramentas, equipamentos de testes, materiais de limpeza, transporte, deslocamento, mão de obra, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 4.9. A manutenção preventiva deverá compreender regulagens, ajustes, limpezas internas, verificações técnicas, lubrificações e identificação de peças defeituosas, desgastadas ou danificadas pelo uso normal dos equipamentos.
- 4.10. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas em horários previamente estabelecidos entre as partes, compreendidos entre 08h00 e 17h30, em dias úteis.
- 4.11. Excepcionalmente, poderão ocorrer atendimentos fora do horário comercial, em regime de urgência, desde que devidamente justificados e previamente ajustados entre o solicitante e a contratada, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais da Administração Pública.
- 4.12. Os serviços de manutenção e quaisquer modificações técnicas nos equipamentos somente poderão ser executados por profissionais da empresa contratada, devendo a Administração Municipal garantir livre acesso aos equipamentos, observadas as normas de segurança vigentes.
- 4.13. As peças substituídas em decorrência de desgaste natural, quebra ou dano deverão ser fornecidas pela contratante.
- 4.14. A contratada deverá prestar consultoria técnica visando orientar a Administração Municipal quanto às tecnologias, boas práticas, soluções e tendências da área de tecnologia da informação.
- 4.15. Sempre que necessário e sem ônus adicional, a contratada poderá sugerir melhorias e modificações técnicas nos equipamentos e sistemas, visando otimizar o desempenho e funcionamento da infraestrutura tecnológica, sem alteração das características funcionais básicas.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 4.16. Havendo necessidade de reforma, ampliação ou upgrade de equipamentos, a contratada deverá apresentar proposta técnica e orçamentária, cuja execução dependerá de autorização prévia da contratante.
- 4.17. A abertura de chamados ocorrerá exclusivamente em horário comercial, devendo os atendimentos serem iniciados no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a solicitação realizada pelo Município, podendo ser ajustado por igual período conforme o número de chamados em aberto, respeitando critérios de criticidade e prioridade definidos pela administração. O tempo de resposta para falhas críticas é de até 50 (cinquenta) minutos, com resolução em até 12 (doze) horas para casos críticos.
- 4.18. Em caso de impossibilidade de resolução de qualquer falha nos prazos acordados, a empresa deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, apresentando justificativa técnica detalhada e prazo revisado para a solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 4.19. A empresa contratada disponibilizar profissional técnico para realização de visitas semanais aos departamentos administrativos da Administração Pública Municipal, com a finalidade de verificação preventiva de problemas, inconsistências e condições de funcionamento dos equipamentos de informática, bem como da infraestrutura de rede, servidores e demais sistemas correlatos, promovendo a identificação antecipada de falhas e a adoção de medidas corretivas e preventivas necessárias à continuidade dos serviços.
- 4.20. A empresa será responsável pela reparação de quaisquer prejuízos diretos decorrentes da má execução dos serviços, incluindo perda de dados e paralisações, é integral, devendo haver ressarcimento de todos os danos causados ao Município ou a terceiros, sempre que decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 4.21. Todos os tributos, custos, despesas diretas e indiretas necessários à execução dos serviços deverão estar inclusos nos valores apresentados pela contratada, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título.
- 4.22. Também será de responsabilidade da contratada, sempre que necessário, a realização de serviços de cabeamento lógico e organização da infraestrutura de rede, bem como instalação, configuração, manutenção e monitoramento de câmeras de segurança pertencentes ao Município, sem limitação de quantidade de equipamentos ou pontos de instalação.
- 4.23. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza.
- 4.24. Os serviços deverão cumprir as normas de sigilo e proteção de dados, adotando medidas de segurança como criptografia e acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), não podendo divulgar informações do Município a terceiros.
- 4.25. Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional alocado na execução do contrato, a empresa deverá comunicar previamente o Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A substituição somente será admitida mediante a indicação de profissional que possua qualificação técnica e experiência equivalentes às do profissional substituído, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 4.26. A empresa deverá disponibilizar veículo próprio vinculado à execução do contrato para o deslocamento dos técnicos entre a Sede Administrativa, as Secretarias e demais unidades atendidas, sem qualquer ônus adicional para o Município. Em caráter excepcional, e mediante prévia análise e autorização da Administração, o Município poderá disponibilizar veículo de sua frota para atender situações específicas relacionadas à execução dos serviços, sem que isso afaste ou reduza a responsabilidade da contratada quanto à obrigação de manter veículo próprio para a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 4.27. Não será de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de informática, softwares, licenças, peças, suprimentos e demais materiais necessários para substituições ou ampliações da infraestrutura tecnológica do Município, bem como os custos com manutenção especializada de monitores, impressoras e dispositivos digitais que necessitem encaminhamento para assistência técnica autorizada, sendo tais despesas de responsabilidade da contratante. Também não será responsabilidade da contratada a realização de treinamentos em sistemas operacionais, softwares, programas ou quaisquer sistemas utilizados pela Administração Municipal.
- 4.28. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.29. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.
- 4.30. A empresa também deverá atender demanda dos demais departamentos administrativos conforme suas necessidades.
- 4.31. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos administrativos.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados de forma imediata e contínua, conforme solicitação do Município, respeitando os prazos estabelecidos neste termo de referência.
- 5.3. Caso não seja possível o início ou a execução dos serviços na data/horário solicitado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. A empresa vencedora do certame deverá possuir estrutura operacional compatível para execução dos serviços, incluindo disponibilidade de equipe/ profissional técnico e meios necessários ao pleno atendimento do objeto contratual, correndo por conta da Contratada todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Para o adequado dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características e condições de execução dos serviços:
- 6.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, servidores, rede interna, telefonia, segurança da informação e suporte técnico à infraestrutura tecnológica do Município;
- 6.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, mediante abertura de chamados pela Administração Municipal, abrangendo todas as secretarias e departamentos;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

6.1.3. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional técnico capacitado, em regime de atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com suporte presencial e remoto;

6.1.4. Não haverá limitação de quantidade de equipamentos ou dispositivos atendidos, devendo os serviços abranger toda a infraestrutura de tecnologia da informação do Município, incluindo computadores, impressoras, nobreaks, periféricos, servidores e demais equipamentos correlatos;

6.1.5. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a abertura do chamado, podendo ser ajustado conforme volume de demandas, respeitando critérios de prioridade definidos pela Administração;

6.1.6. O tempo máximo de resposta para falhas críticas será de até 50 (cinquenta) minutos, com prazo de solução de até 12 (doze) horas, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração;

6.1.7. Deverão ser realizadas visitas técnicas preventivas semanais em todas as unidades administrativas do Município, com foco na identificação antecipada de falhas e manutenção da infraestrutura;

6.1.8. A contratada deverá dispor de veículo próprio ou meio de transporte adequado para deslocamento dos profissionais entre as unidades atendidas, sem ônus adicional ao Município;

6.1.9. Os serviços poderão incluir, quando necessário, atividades de cabeamento estruturado, organização de rede lógica, instalação, configuração e manutenção de câmeras de segurança e demais atividades correlatas de infraestrutura de TI;

6.1.10. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

6.1.11. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e continuidade dos serviços, garantindo atendimento ininterrupto das demandas do Município.

6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, imediata e sob demanda, durante toda a vigência contratual, sem limitação de chamados ou de equipamentos atendidos, devendo a contratada manter estrutura operacional capaz de atender integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

7.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

7.8.6. Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto n.º 021/2023, art. 21, I)

7.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto n.º 021/2023, art. 21, II)

7.11. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. (Decreto n.º 021/2023, art. 21, III)

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).
- 7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).
- 7.15. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.10.1. o prazo de validade;
 - 8.10.2. a data da emissão;
 - 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.10.5. o valor a pagar; e
 - 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.18. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante o encaminhamento das Notas Fiscais., conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e imediata.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Habilitação jurídica

- 9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Qualificação Econômico-Financeira: Não será exigida por se tratar de uma contratação de serviço comum, sem grandes complexidades.

Qualificação Técnica:

- 9.18. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado(s) ou certidão(ões) expedido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou/executou fornecimento/prestação de serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser realizada por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos/serviços.
- 9.19. Apresentar pelo menos 01 (um) certificado em curso Técnico(s) em, Eletrotécnica, Informática, Telecomunicações, eletrônica ou áreas afins.
- 9.20. Quando aplicável para comprovação da qualificação técnica, será exigido do profissional indicado deverá apresentar a respectiva Carteira de Identificação Profissional emitida pelo Conselho Regional competente, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.639/2018.
- 9.21. Comprovação de vínculo entre a empresa licitante e os profissionais integrantes da equipe técnica deverá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou outro documento equivalente legalmente válido. Nos casos em que o profissional indicado for sócio ou proprietário da empresa, a comprovação do vínculo dar-se-á por meio do contrato social ou documento constitutivo da empresa devidamente registrado.
- 9.22. Deverá ser apresentada comprovação de capacitação em conformidade com a NR-10 que dispõe sobre, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, considerando que as atividades contratadas poderão envolver intervenções em equipamentos energizados, servidores, nobreaks, racks, rede lógica e demais componentes da infraestrutura tecnológica municipal, visando assegurar a execução segura dos serviços e a integridade dos profissionais e equipamentos.
- 9.23. Deverá ser apresentada comprovação de capacitação em conformidade com a NR-35 que dispõe sobre, Trabalho em Altura, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, considerando que as atividades contratadas poderão envolver instalação, manutenção e suporte em câmeras, equipamentos de rede e infraestrutura tecnológica em locais elevados, visando garantir a segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços.
- 9.24. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 9.24.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;
 - 9.24.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.25. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 9.26. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.
- 9.27. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.
- 9.28. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.29. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 196.591,32 (cento e noventa e seis mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.00	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.01	Gabinete do Secretário
0412210502004	Manutenção do Gabinete do Secretário
23/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1000

- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 15 de julho de 2026.

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO I – TR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

À

Prefeitura Municipal de Perobal-PR

Pregoeiro

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

DECLARO que não possuí empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) , cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ANEXO II – TR

MODELO DE PROPOSTA REFORMULADA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Pregoeiro a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico nº ____/2026, cujo objeto é, constantes no edital que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

LOTE	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
						TOTAL:		

LOTE	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
						TOTAL:		

- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da apresentação da proposta de preços.
- O pagamento será efetuado conforme Edital e Termo de Referência.
- Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.
- O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: _____ Agência: _____ Conta _____, cidade _____

Data.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III –

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(emitir em impresso timbrado da proponente)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL / PR.

Conforme o disposto no Edital declaramos que o responsável técnico pela(s) serviços(s) a serem prestados caso venhamos a vencer a referida licitação, é (são):

Lote N°	Nome	Cargo/Função	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos as condições do Aviso de Dispensa especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato.

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº**/2026.**

**DE (FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS)**

(MODALIDADE DE LICITAÇÃO) Nº/2026**

Que, entre si, celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEROBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.444/0001-40, com sede administrativa no Paço Municipal “Anibal Khury”, localizado na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência em Perobal - PR., neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, celebrado com fundamento no (modalidade de licitação) nº**/2026-PMP, homologada pela Portaria Nº***, de (data), que integram o presente Termo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

12. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

12.1. O objeto do presente instrumento é a contratação ***** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Objeto da contratação:

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

12.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 12.3.1. O Termo de Referência;
- 12.3.2. O Edital da Licitação;
- 12.3.3. A Proposta do contratado;
- 12.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

16.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

16.4. Haverá a retenção do IRRF e tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes, quando necessário. (Decreto Municipal n.º 081 de 28 de agosto de 2023.)

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

17.1. OS prazos para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

19.1. São obrigações do Contratante:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

19.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.10. A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias.

19.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 20.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 20.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 20.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 20.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 20.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 20.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 20.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

20.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

23.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 24.1.1. Gestão/Unidade:
- 24.1.2. Fonte de Recursos:
- 24.1.3. Programa de Trabalho:
- 24.1.4. Elemento de Despesa:
- 24.1.5. Plano Interno:
- 24.1.6. Nota de Empenho:

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, de de 20.....

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Perobal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Gestor do Contrato

Matricula:

2- _____

Fiscal do Contrato

Matricula:

